

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Casa Militar da Presidência da República, órgão essencial da Presidência da República, compete:

I - assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições;

II - realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;

III - coordenar atividades de segurança da informação no âmbito da administração pública federal;

IV - realizar a segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e de seus familiares e, quando determinado pelo Presidente da República, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades, assegurado o exercício do poder de polícia;

V - realizar a segurança dos palácios presidenciais e das residências oficiais do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, assegurado o exercício do poder de polícia;

VI - planejar e coordenar as ações para a execução de eventos, o uso dos meios de transporte aéreos nas viagens presidenciais e a realização do cerimonial militar nos palácios presidenciais ou em locais determinados pelo Presidente da República;

VII - apoiar técnica e administrativamente o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional - CDN; e

VIII - exercer as atividades de Órgão Central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

§ 1º Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e suas adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades.

§ 2º Cabe à Casa Militar da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a proteção dos locais de que trata o § 1º e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nas ações.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Casa Militar da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Chefe da Casa Militar da Presidência da República:

a) Gabinete:

1. Departamento de Gestão;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Coordenação e Assessoramento Militar;

b) Secretaria de Segurança Presidencial; e

c) Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional:

1. Departamento de Assessoramento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

2. Departamento de Segurança da Informação e Comunicações; e

3. Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Chefe da Casa Militar da Presidência da República

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Chefe da Casa Militar da Presidência da República em sua representação funcional, pessoal, política e social e no preparo e despacho de seu expediente e de sua pauta de audiências;

II - apoiar a realização de eventos do Chefe da Casa Militar da Presidência da República com representações e com autoridades nacionais e internacionais;

III - acompanhar a tramitação de propostas de atos na Presidência da República e de documentos de interesse da Casa Militar da Presidência da República;

IV - assessorar o Chefe da Casa Militar da Presidência da República nos assuntos de gestão estratégica, administrativa e orçamentário-financeira, de pessoal e de publicação oficial;

V - coordenar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da Casa Militar da Presidência da República; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

Art. 4º Ao Departamento de Gestão compete:

I - elaborar e acompanhar estudos sobre administração militar e civil de interesse da Casa Militar da Presidência da República;

II - articular-se com os órgãos da Presidência da República, com o Ministério da Defesa, com os Comandos das Forças Armadas e com os demais órgãos da administração pública federal na esfera de sua competência;

III - coordenar, realizar e acompanhar requisições e pedidos de cessão de pessoal militar para a Presidência da República;

IV - gerenciar e coordenar o planejamento e a execução orçamentário-financeira das atividades finalísticas da Casa Militar da Presidência da República em articulação com a Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República;

V - providenciar a publicação oficial, o registro e a divulgação de matérias administrativas relacionadas à Casa Militar da Presidência da República;

VI - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência e organizar o expediente para despacho do Chefe da Casa Militar da Presidência da República; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República ou pelo Chefe de Gabinete da Casa Militar da Presidência da República.

Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 5º À Secretaria de Coordenação e Assessoramento Militar compete:

I - assessorar o Chefe da Casa Militar da Presidência da República;

II - planejar e coordenar as ações para a execução dos eventos e das viagens presidenciais, no País e no exterior, em articulação com os órgãos envolvidos, e das atividades relacionadas ao cerimonial militar nos palácios presidenciais ou em locais determinados pelo Presidente da República;

III - planejar e coordenar o uso dos meios de transportes aéreos nas viagens presidenciais, a execução do transporte aéreo de Chefes de Estado, de autoridades e de personalidades e a execução de missões de interesse da Presidência da República, quando determinado pelo Presidente da República;

IV - assessorar o Chefe da Casa Militar da Presidência da República nos assuntos relacionados ao emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

Art. 6º À Secretaria de Segurança Presidencial compete:

I - assessorar o Chefe da Casa Militar da Presidência da República;

II - garantir a liberdade de ação do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, contribuir para o desempenho institucional da Presidência da República, assegurado o poder de polícia, e zelar pela:

a) segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e de seus familiares;

b) segurança pessoal dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades e personalidades, quando determinado pelo Presidente da República; e

c) segurança dos palácios presidenciais e das residências oficiais do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

III - articular ações para a segurança presidencial com os órgãos da Presidência da República e, quando delegado pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República, com o Ministério da Defesa, com os Comandos das Forças Armadas e com os órgãos da administração pública federal;

IV - elaborar e acompanhar estudos relacionados à segurança presidencial;

V - estabelecer e manter escritórios de representação como bases operacionais avançadas para a garantia da segurança do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e de seus familiares, assegurando a economicidade e a efetividade das operações de segurança presidencial;

VI - gerenciar os riscos relacionados à segurança do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, de seus familiares e das instalações por eles utilizadas;

VII - assegurar a capacitação e o treinamento de recursos humanos para o desempenho das atividades finalísticas da Casa Militar da Presidência da República;

VIII - planejar e empregar recursos materiais e humanos nas atividades de segurança;

IX - gerenciar os apoios logístico, administrativo e técnico ao planejamento e à execução das atividades de segurança presidencial;

X - elaborar diretrizes, ordens, normas, regulamentos, manuais, procedimentos, planos e outros atos; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

Art. 7º À Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional compete:

I - assessorar o Chefe da Casa Militar da Presidência da República;

II - articular-se com os órgãos da Presidência da República e com os entes da administração pública federal;

III - apoiar e assessorar o Chefe da Casa Militar da Presidência da República no exercício de sua atividade como Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional;

IV - coordenar e supervisionar o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Sipron;

V - coordenar a execução de ações de segurança da informação e comunicações no âmbito da administração pública federal; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

Art. 8º Ao Departamento de Assessoramento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional compete:

I - elaborar e acompanhar estudos para subsidiar o assessoramento ao Conselho de Defesa Nacional;

II - assessorar na análise e na avaliação do uso e da ocupação de áreas indispensáveis à segurança do território nacional;

III - acompanhar e analisar temas de interesse institucional, articulando-se com órgãos e entidades públicos e instituições privadas, para subsidiar as atividades do Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional;

IV - obter, analisar e consolidar dados geoespaciais necessários às atividades da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 9º Ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações compete:

I - orientar a implementação de ações de segurança da informação e comunicações, inclusive as de segurança cibernética, no âmbito da administração pública federal;

II - definir normativos e requisitos metodológicos para implementação de ações de segurança da informação e comunicações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, no âmbito da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

III - operacionalizar e manter o centro de tratamento e resposta a incidentes ocorridos nas redes de computadores da administração pública federal;

IV - avaliar tratados, acordos ou atos internacionais relacionados ao tratamento e à troca de informação classificada;

V - exercer, por meio do Núcleo de Segurança e Credenciamento, na qualidade de Órgão de Registro Central, atividades relacionadas ao credenciamento de segurança e ao tratamento de informação classificada; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 10. Ao Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro compete:

I - orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas ao Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro; e

II - planejar a aplicação dos recursos de dotação orçamentária específica para a execução de suas atividades; e

III - realizar outras atividades determinadas pelo Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 11. Aos Secretários, ao Assessor-Chefe da Assessoria Especial e aos Diretores compete planejar, orientar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de ações das unidades de suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 12. Ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes compete planejar, orientar e coordenar a implementação de ações de sua unidade e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As requisições de militares das Forças Armadas e os pedidos de cessão de membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para os órgãos da Presidência da República serão feitas pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República, conforme o caso, diretamente ao Ministério da Defesa, aos Estados ou ao Distrito Federal.

§ 1º Os militares à disposição da Presidência da República vinculam-se à Casa Militar da Presidência da República para fins de remuneração e de outros atos administrativos de natureza militar, respeitada a peculiaridade de cada Força.

§ 2º As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 14. As requisições de pessoal civil para ter exercício na Casa Militar da Presidência da República serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis, por tempo indeterminado, e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 15. O desempenho de cargo ou função na Presidência da República constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 16. Aos servidores e aos empregados públicos, de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, colocados à disposição da Casa Militar da Presidência da República, são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam **jus** no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção funcional.

§ 1º O servidor ou empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

§ 2º O período em que o servidor ou empregado público permanecer à disposição da Casa Militar da Presidência da República será considerado para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 17. O provimento dos cargos da Casa Militar da Presidência da República observará as seguintes diretrizes:

I - o cargo de Chefe da Casa Militar da Presidência da República será ocupado por Oficial-General da ativa;

II - o cargo de Secretário de Coordenação e Assessoramento Militar será ocupado por Oficial-General da ativa, mediante exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.6;

III - o cargo de Secretário de Segurança Presidencial será ocupado por Oficial-General da ativa, mediante exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.6;

IV - o cargo de Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional será ocupado por Oficial-General da ativa, mediante exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.6;

V - os cargos de Secretário-Adjunto de Segurança Presidencial, de Diretor do Departamento de Gestão, de Diretor do Departamento de Assessoramento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, de Diretor do Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, e os de Assessor-Chefe Militar, (Grupo 0001-A), serão ocupados por Oficiais Superiores das Forças Armadas, do último posto, da ativa;

VI - os cargos de Assessor Militar, os de Chefe de Escritório de Representação e os de Coordenador-Geral, (Grupo 0002-B), serão ocupados por Oficiais Superiores das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa;

VII - os cargos de Coordenador e os de Assessor Técnico Militar, (Grupo 0003-C), serão ocupados, preferencialmente, por Oficiais Superiores das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa;

VIII - os cargos de Chefe de Divisão e os de Assistente Militar, (Grupo 0004-D), serão ocupados, preferencialmente, por Oficiais Intermediários das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa;

IX - os cargos de Assistente Técnico Militar, (Grupo 0005-E), serão ocupados, preferencialmente, por Oficiais Subalternos das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa; e

X - o oficial-general da ativa mais antigo, pronto para o serviço, substituirá o Chefe da Casa Militar da Presidência da República, em caráter interino, por motivo de férias, para tratamento de saúde, em seus afastamentos do País ou em outros impedimentos legais.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

| UNIDADE | CARGO/ FUNÇÃO Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | NE/DAS/ FG |
|---|---------------------|-----------------------------|----------------|
| GABINETE | 1 | Chefe da Casa Militar | NE |
| | 1 | Assessor Especial | 102.5 |
| | 1 | Chefe de Gabinete | 101.5 |
| | 1 | Assessor | 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 3 | Assistente Técnico | 102.1 |
| | 1 | Assessor-Chefe Militar | Grupo 0001 (A) |
| | 1 | Assistente Militar | Grupo 0004 (D) |
| DEPARTAMENTO DE GESTÃO | 1 | Diretor | Grupo 0001 (A) |
| | 1 | Assessor Militar | Grupo 0002 (B) |
| | 1 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |
| | 1 | Coordenador-Geral | 101.4 |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Organização Institucional | 1 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 1 | Coordenador-Geral | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade | 1 | Coordenador | Grupo 0003 (C) |
| | 1 | Coordenador-Geral | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação-Geral de Pessoal Militar | 1 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
| | 1 | Assistente Militar | Grupo 0004 (D) |
| | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| Coordenação de Assuntos Funcionais | 1 | Coordenador | Grupo 0003 (C) |
| | 1 | Assistente Militar | Grupo 0004 (D) |
| | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| Divisão Administrativa | 1 | Chefe | Grupo 0004 (D) |
| | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO MILITAR | 1 | Secretário | 101.6 |
| | 1 | Assessor-Chefe Militar | Grupo 0001 (A) |
| Assessoria Militar da Marinha | 1 | Assessor-Chefe Militar | Grupo 0001 (A) |
| | 2 | Assessor Militar | Grupo 0002 (B) |
| Assessoria Militar do Exército | 1 | Assessor-Chefe Militar | Grupo 0001 (A) |
| | 3 | Assessor Militar | Grupo 0002 (B) |
| | 2 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0004 (C) |
| | 2 | Assessor Militar | Grupo 0002 (B) |
| Assessoria Militar da Aeronáutica | 1 | Assessor-Chefe Militar | Grupo 0001 (A) |
| | 5 | Assessor Militar | Grupo 0002 (B) |
| Divisão Administrativa | 1 | Chefe | Grupo 0002 (D) |
| | 2 | Assistente Técnico | 102.1 |

SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL

| | | | |
|---|---|----------------------------|----------------|
| | 1 | Secretário | 101.6 |
| | 1 | Secretário-Adjunto | Grupo 0001 (A) |
| | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |
| | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| Assessoria de Planejamento e Gestão | 1 | Assessor | 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 1 | Assistente | 102.2 |
| | 3 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
| | 2 | Assistente Militar | Grupo 0004 (D) |
| | 1 | Coordenador-Geral | Grupo 0001 (A) |
| Coordenação-Geral de Operações de Segurança Presidencial | 1 | Assessor Militar | Grupo 0002 (B) |
| | 1 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 4 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
| | 5 | Assistente Militar | Grupo 0004 (D) |
| | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| | 1 | Coordenador-Geral | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas | 2 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
| | 3 | Assistente Militar | Grupo 0004 (D) |
| | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| | 1 | Coordenador-Geral | Grupo 0002 (B) |
| | 2 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
| | 3 | Assistente Militar | Grupo 0004 (D) |
| Coordenação-Geral de Logística | 6 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| | 1 | Coordenador-Geral | Grupo 0002 (B) |
| | 2 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
| | 3 | Assistente Militar | Grupo 0004 (D) |
| Coordenação-Geral de Capacitação | 6 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| | 1 | Coordenador-Geral | Grupo 0002 (B) |
| | 1 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 2 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
| Coordenação-Geral de Segurança de Instalações | 6 | Assistente Militar | Grupo 0004 (D) |
| | 3 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| | 1 | Coordenador-Geral | Grupo 0002 (B) |
| | 2 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
| Escritório de Representação na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul | 1 | Assistente Militar | Grupo 0004 (D) |
| | 3 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| | 1 | Chefe | Grupo 0002 (B) |
| | 1 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
| Escritório de Representação na cidade de São Paulo, São Paulo | 3 | Assistente Militar | Grupo 0004 (D) |
| | 2 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| | 1 | Chefe | Grupo 0002 (B) |
| | 1 | Assistente Militar | Grupo 0004 (D) |
| ASSESSORIA ESPECIAL DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL | 4 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| | 1 | Assessor-Chefe | 101.6 |
| | 1 | Assessor | 102.4 |
| | 1 | Assessor Militar | Grupo 0002 (B) |
| DEPARTAMENTO DE ACESSORAMENTO À SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL | 1 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
| | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |
| | 1 | Diretor | Grupo 0001 (A) |
| | 1 | Coordenador-Geral | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento e Integração | 2 | Assessor Militar | Grupo 0002 (B) |
| | 1 | Assistente | 102.2 |
| | 2 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| Coordenação-Geral de Assentimento Prévio | 1 | Coordenador-Geral | 101.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 1 | Assistente Militar | Grupo 0004 (D) |
| Assessoria de Informação e Geoprocessamento | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| | 1 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
| | 2 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO | 1 | Diretor | Grupo 0001 (A) |
| | 1 | Assessor Militar | Grupo 0002 (B) |
| | 1 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
| | 1 | Assessor Técnico | 102.3 |

| | | | |
|---|---|----------------------------|----------------|
| DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES | 1 | Diretor | 101.5 |
| | 1 | Assessor | 102.4 |
| | 1 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |
| Coordenação-Geral do Núcleo de Segurança e Credenciamento | 1 | Coordenador-Geral | 101.4 |
| | 2 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| Coordenação-Geral do Centro de Tratamento de Incidentes de Rede | 1 | Coordenador-Geral | Grupo 0002 (B) |
| | 1 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
| Coordenação-Geral de Gestão de Segurança da Informação e das Comunicações | 2 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| | 1 | Coordenador-Geral | Grupo 0002 (B) |
| Grupo de Apoio Técnico | 2 | Assistente Militar | Grupo 0004 (D) |
| | 1 | Chefe | Grupo 0004 (D) |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | QTDE. | VALOR TOTAL |
|--------------|--------------|-----------|--------------|
| NE | 6,41 | 1 | 6,41 |
| DAS 101.6 | 6,27 | 3 | 18,81 |
| DAS 101.5 | 5,04 | 2 | 10,08 |
| DAS 101.4 | 3,84 | 3 | 11,52 |
| DAS 102.5 | 5,04 | 1 | 5,04 |
| DAS 102.4 | 3,84 | 4 | 15,36 |
| DAS 102.3 | 2,10 | 9 | 18,90 |
| DAS 102.2 | 1,27 | 2 | 2,54 |
| DAS 102.1 | 1,00 | 9 | 9,00 |
| TOTAL | | 34 | 97,66 |

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | QTDE. | VALOR TOTAL |
|----------------|--------------|------------|--------------|
| Grupo 0001 (A) | 0,64 | 9 | 5,76 |
| Grupo 0002 (B) | 0,58 | 27 | 15,66 |
| Grupo 0003 (C) | 0,53 | 25 | 13,25 |
| Grupo 0004 (D) | 0,48 | 33 | 15,84 |
| Grupo 0005 (E) | 0,44 | 34 | 14,96 |
| TOTAL | | 128 | 65,47 |

ANEXO III
REMANEJAMENTO DE CARGOS E DE GRATIFICAÇÕES

a) dos Cargos em Comissão

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DO GSI/PR PARA A SEGES/MP | | DA SEGES/MP PARA A CM/PR | |
|--------------|--------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------|
| | | QTDE. | VALOR TOTAL | QTDE. | VALOR TOTAL |
| DAS 101.6 | 6,27 | 3 | 18,81 | 3 | 18,81 |
| DAS 101.5 | 5,04 | 3 | 15,12 | 2 | 10,08 |
| DAS 101.4 | 3,84 | 4 | 15,36 | 3 | 11,52 |
| DAS 101.3 | 2,10 | 1 | 2,10 | - | - |
| DAS 102.5 | 5,04 | 1 | 5,04 | 1 | 5,04 |
| DAS 102.4 | 3,84 | 7 | 26,88 | 4 | 15,36 |
| DAS 102.3 | 2,10 | 13 | 27,30 | 9 | 18,90 |
| DAS 102.2 | 1,27 | 6 | 7,62 | 2 | 2,54 |
| DAS 102.1 | 1,00 | 11 | 11,00 | 9 | 9,00 |
| TOTAL | | 49 | 129,23 | 33 | 91,25 |

b) das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DO GSI/PR PARA A CM/PR | |
|----------------|--------------|------------------------|--------------|
| | | QTDE. | VALOR TOTAL |
| Grupo 0001 (A) | 0,64 | 9 | 5,76 |
| Grupo 0002 (B) | 0,58 | 27 | 15,66 |
| Grupo 0003 (C) | 0,53 | 25 | 13,25 |
| Grupo 0004 (D) | 0,48 | 33 | 15,84 |
| Grupo 0005 (E) | 0,44 | 34 | 14,96 |
| TOTAL | | 128 | 65,47 |